



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 17 DE 21 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SUBDIVISÃO DE PRAÇAS, PARQUES E
JARDINS E DE CARGOS PÚBLICOS, SEUS
PROVIMENTOS, SUAS REMUNERAÇÕES,
SUAS CARREIRAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL
DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Palmital APROVOU e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica criada a Seção de
Praças e Jardim, parte integrante da Divisão de Serviços Municipais,
no Departamento de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 2º- Fica criada na
Prefeitura Municipal de Palmital, a Função Comissionada de Encarregado
de Praças, Parques e Jardins, de referência FC-1, regido pelo Estatuto
dos Funcionários Públicos de Palmital.

Parágrafo Único- A remuneração da
função comissionada a que se refere o "caput" é a constante no ANEXO
II-A da Lei Complementar n. 04/93.

Artigo 3º- Ficam criados na
Prefeitura Municipal de Palmital, os cargos de provimento efetivo,
regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Palmital, relacionados e quantificados no ANEXO - I desta lei, bem como suas classes funcionais, sua carga horária, suas referências salariais de início e grau máximo de carreira e a nomenclatura das funções que irão desempenhar.

Parágrafo 1o- Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" são os constantes no ANEXO III-A da Lei Complementar n. 04/93.

Parágrafo 2o- As condições básicas para o provimento dos cargos relacionados no ANEXO I desta lei, são as constantes no ANEXO III da Lei Complementar n. 02/93.

Artigo 4o- Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital, o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Engenharia, Obras e Posturas, de referência DAS-1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

Parágrafo 1o- Fica extinto o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização, Obras e Posturas, relacionado no ANEXO II, da Lei Complementar n. 02/93.

Parágrafo 2o- O vencimento referente ao cargo, citado no "caput" deste artigo, é o constante do ANEXO I-A da Lei Complementar n. 04/93.

Artigo 5o- Fica o Poder Executivo, autorizado a remunerar com mais 100% (cem por cento) os cargos de Engenheiro e Maestro, do quadro de pessoal, que prestam carga horária de vinte (20) horas, se seu titular optar por prestar a carga horária de quarenta (40) horas de serviços semanais, por conveniência e interesse da administração municipal.

Artigo 6o- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 7º- Esta Lei Complementar será aplicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994, desde quando ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições da Lei Complementar n. 02/93 e Lei Complementar n. 04/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 21 de junho de 1994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na DIVISÃO DE
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 21 de junho de 1994.

FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 17 DE 21 DE JUNHO DE 1994

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

NUMERO DE OCUPANTES	CARGO/FUNÇÃO	REF.	CLASSE
02	PSICOLOGO (20 HORAS)	4A-5E	III
03	MECANICO	4A-5E	II
01	AGENTE DE EDUCAÇÃO		
01	MAESTRO (20 HORAS)	2A-3E	II